



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico com chip, na modalidade vale alimentação e vale refeição para os servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Diadema.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade a entrega de cartões eletrônicos para concessão do benefício refeição e alimentação à todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Diadema, efetivos ou comissionados.
- 2.2. A opção pela contratação de um único fornecedor visa a maior economia de escala, eis que a unificação dos benefícios trará uma melhor taxa administrativa para a Edilidade, pois se entende que a Contratada terá redução de custos operacionais. Ademais, a Fiscalização da Administração se mostrará bem mais eficaz com um único sistema de gestão. (Precedente: Mandado de Segurança nº 0040668-05.2010.8.26.0053 – 11ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central).
- 2.3. A escolha de cartões com chip de segurança foi selecionada pela Administração para coibir eventuais fraudes, clonagens e/ou adulteração dos cartões, garantindo assim, maior segurança nas transações. Tal tecnologia é aceita pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Precedentes TC-00007161.989.15-7; TC-0007250.989.15-9; TC00007337.989.15-6; TC 00007240.989.15-2; TC 00007321.989.15-4).
- 2.4. No que tange a tecnologia de pagamento por aproximação, convênio para pagamento em sites ou aplicativos de *delivery*, esta se justifica mormente em razão da **pandemia da Covid-19**. Não obstante, as administradoras de cartões sempre estão avançando em tecnologia. O papel foi substituído por cartões, estes por chips de segurança e agora chegou à era do pagamento por aproximação e remoto (por sites e aplicativos), principalmente no atual momento que o país se encontra, onde se preza o distanciamento social. (Precedentes: TC-027512.989.20-3; TC-00000272.989.21-1; TC-00001661.989.21-0; TC-00008343.989.21-6; 027001.989.20-1).
- 2.5. A obrigatoriedade da rede credenciada nos municípios de Diadema, São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires, Suzano,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Santos, Praia Grande, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Atibaia, Campo Limpo Paulista e Jundiaí se dá em razão dos endereços residenciais dos servidores desta Edilidade nas mencionadas regiões.

- 2.6. Quanto as exigências para a rede credenciada, como bem já se posicionou o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cabe à Administração, no exercício de sua **competência discricionária**, as indicações mínimas que avalia ser melhor para atingir o seu objetivo.
- 2.7. A exigência de uma rede mínima visa alcançar a satisfação do beneficiário, eis que o objeto do presente certame se tornará **ineficaz** se a empresa contratada não possuir estabelecimentos credenciados para atender aos servidores desta Casa, os quais já possuem locais habituais para realizar compras in natura e fazer suas refeições (seja *in loco*, na sede da Administração ou na própria residência).
- 2.8. Ressalta-se que o fornecimento de vale refeição/alimentação pela Câmara Municipal de Diadema perderia o conceito de "*benefício*" se o servidor não tivesse o livre arbítrio para escolher estabelecimentos de sua preferência.
- 2.9. Nos expedientes TC-001598.989.21-8; TC-002219.989.21-7 e TC-002338.989.21-3 (Precedente TC-19332.989.20-1), o Conselheiro Sidnei Estanislau Beraldo bem argumentou: "*nesse ramo os credenciamentos são cumulativos não se destinado exclusivamente a essa ou aquela empresa contratante. Ou seja, na medida em que as operadoras desses cartões habilitam determinada entidade comercial, ela encontra-se disponível a qualquer um dos detentores desse benefício, independentemente de quem seja a empresa contratante*".
- 2.10. Quanto a exigência da rede mínima credenciada/conveniada em *shopping-center*, esta se justifica em razão da praticidade e comodidade das "*praças de alimentação*", eis que estas contam com variedades de restaurantes, *fast foods* e cafés, além de possuir fácil acesso, estacionamento no local e, principalmente, oferecer refeições prontas a qualquer hora do dia, sendo assim, utilizadas com grande frequência pelos servidores desta Casa, principalmente quando estão em serviço externo.
- 2.11. Para fins de confirmação da rede credenciada em *shopping-center*, ainda que considerada a possibilidade de tele trabalho e, conseqüentemente, as diferentes regiões das residências dos servidores, foi solicitada apenas a comprovação de rede mínima nos shoppings do município de Diadema e da Capital.
- 2.12. Logo, entende-se que é plenamente factível que as operadoras já disponham ou que possam credenciar a rede mínima solicitada neste Termo de Referência.
- 2.13. Quanto ao aplicativo smartphone, este Termo de Referência exige apenas as funcionalidades mínimas para facilitar a rotina do beneficiário, quais sejam: consulta de saldo; consumo média diária; data de recarga; bloqueio de cartão; alteração de senha e consulta a rede credenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.14. Por fim, a empresa Contratada deverá dispor de um sistema de autogestão eficiente, cuja sistemática será proporcionar ao usuário (RH e Contabilidade) uma plataforma completa e inteligente a fim de evitar tratativas por telefonemas ou e-mails. Esta funcionalidade permitirá ao usuário resolver questões sem demandar a Contratada, garantindo assim maior agilidade e eficiência na Fiscalização do Contrato.

3. DO QUANTITATIVO E DO VALOR DO CRÉDITO:

Beneficiários	Valor facial Vale Alimentação	Valor facial Vale Refeição
165	R\$ 517,51	R\$ 792,22

- 3.1. O número de beneficiários poderá sofrer alterações em razão das inclusões e exclusões de servidores.

4. DO CUSTO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O custo mensal estimado para a contratação é de R\$ 216.105,45 (duzentos e dezesseis mil cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem os acréscimos ou supressões decorrentes da aplicação do percentual da taxa de administração.
- 4.2. O custo estimado desta contratação onerará as dotações do Orçamento Programa de 2021/2022, consignadas sob o nº 00.00.01.031.0021.2038.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. DO CARREGAMENTO:

- 5.1. O crédito dos benefícios deverá ser carregado todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com a possibilidade desta data ser antecipada a pedido da CONTRATANTE, sem qualquer ônus à Administração.
- 5.2. A Contratada deverá garantir o carregamento do vale alimentação e vale refeição em **cartões distintos**, a fim de facilitar o gerenciamento dos créditos pelo próprio beneficiário.

6. DA REDE CREDENCIADA – ASPECTOS GERAIS:

- 6.1. Entende-se por estabelecimentos credenciados aqueles que estão aceitando normalmente os cartões.
- 6.2. Como condição da assinatura do contrato, a Licitante deverá apresentar relação dos estabelecimentos credenciados que já estão ou encontrar-se-ão funcionando normalmente a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do certame.
- 6.3. A Licitante terá o prazo MÁXIMO de **30 (trinta) dias**, para comprovar a integralidade da rede credenciada, sob pena de desclassificação e assunção do segundo colocado.
- 6.4. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. A Listagem da rede credenciada deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato excel, extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone.

7. DA REDE CREDENCIADA – ALIMENTAÇÃO:

7.1. A Contratada deverá manter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) estabelecimentos, credenciados e ativos para o **cartão alimentação** na Cidade de Diadema.

7.2. Deverá manter ainda a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o **cartão alimentação**, na Região Metropolitana de São Paulo, em especial na Capital e nas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Suzano, Santos, Praia Grande, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Atibaia, Campo Limpo Paulista e Jundiaí (municípios onde reside parte dos servidores), com base na tabela abaixo:

Nº DE HABITANTES/MUNICÍPIO	QTDE. MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS/CREDENCIADOS
Até 5.000	02
Até 10.000	04
Até 30.000	12
Até 50.000	20
Até 100.000	40
Até 150.000	60
Até 200.000	80
Até 250.000	100
Até 300.000	120
Até 350.000	140
Até 400.000	160
Até 450.000	180
Até 500.000	200
Até 1.000.000	400
Acima de 1.000.000	600

7.3. Considerando que nos dias atuais, a maioria dos comércios, seja hipermercados, mercados, açougues, hortifrúti, padarias, aceitam o cartão alimentação, a rede exigida encontra-se dentro da razoabilidade.

7.4. A Contratada deverá manter ainda 03 (três) diferentes redes distintas de hipermercados e atacadistas no município de Diadema ou numa distância máxima de até 15 (quinze) quilômetros da sede da CONTRATANTE, sendo que ao menos **01 (uma) loja atacadista deverá estar localizada no município de Diadema.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

8. DA REDE CREDENCIADA – REFEIÇÃO:

- 8.1. A Contratada deverá manter, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos credenciados no município de Diadema, dentre esses, ao menos, **20 (vinte) credenciados/conveniados instalados na Praça de Alimentação dos dois shoppings deste Município**, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total dos estabelecimentos em funcionamento nos Shoppings Praça da Moça e Diadema.
- 8.2. A Contratada deverá manter estabelecimentos credenciados que aceitem o cartão refeição (restaurantes, padarias, bares e similares) sediados na Região Metropolitana de São Paulo, em especial na Capital e nas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Suzano, Santos, Praia Grande, Itanhaém, Mongaguá, Atibaia, Campo Limpo Paulista e Jundiaí, na **proporção da tabela do Item 7.2**.
- 8.3. A Contratada deverá manter um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos em **quaisquer Shoppings de cada uma das regiões do Município de São Paulo**, admitindo-se ainda, o **somatório dos quantitativos mínimos de estabelecimentos**, que comprovem a simultaneidade na Região, a saber:

REGIÃO	QTDE. MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS/CREDENCIADOS
Norte	60
Sul	150
Oeste	110
Leste	70
Paulista/Centro	70

- 8.4. Os números acima são proporcionais ao número de shoppings nas regiões requeridas, sendo uma estimativa de **até 10 (dez) estabelecimentos credenciados/conveniados por praça de alimentação, quantidade considerada dentro do limite de razoabilidade**.
- 8.5. O site www.emsamap.com.br/shoppings.htm traz a quantidade de shoppings no município de São Paulo divididos por região, a saber: 07 (sete) na Região Central e Paulista; 07 (sete) na Região Leste; 06 (seis) na Região Norte; 11 (onze) na Região Oeste e 17 (dezessete) na Região Sul.

9. DOS APLICATIVOS DE DELIVERY:

- 9.1. A Licitante deverá comprovar, sob pena de inabilitação, que possui convênio para pagamento em sites (paginas da internet) ou por aplicativos em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (*Ifood, Uber eats, Rappi*).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DO APLICATIVO MOBILE SMARTPHONE:

10.1. A Licitante deverá comprovar, sob pena de inabilitação, as seguintes funcionalidades do “aplicativo mobile smartphone” para todas as versões dos sistemas ANDROID e IOS ou através de páginas da internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo as funções mínimas:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartão em caso de perda, furto, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento do GPS);
- e) Consulta à rede credenciada que possui opção delivery (nas plataformas específicas de delivery);
- f) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento comercial disponha de tal tecnologia.

11. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:

11.1. A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento com custo de ligação local para cidades de São Paulo e região metropolitana e gratuita (0800) nas demais localidades, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive para celular, para que usuários comuniquem perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

11.2. A Contratada deverá dispor de central de atendimento personalizada, com horário de funcionamento em dias úteis, para que Gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

11.3. A Licitante deverá comprovar a existência das centrais de atendimento como condição para assinatura do contrato, sob pena de inabilitação.

12. DO ENVIO DOS CARTÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS:

12.1. O prazo para envio dos cartões magnéticos com chip de segurança deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

12.2. A Contratada deverá fornecer **um cartão e uma senha para cada benefício (alimentação e refeição)**, para crédito dos valores informados no Item 3 deste Termo de Referência.

12.3. A Contratada deverá entregar cartão e senha em envelopes SEPARADOS e devidamente LACRADOS, acompanhado de uma listagem contendo os nomes, prontos, CPF dos servidores e campo para assinatura dos beneficiários.

12.4. Os cartões deverão ser entregues BLOQUEADOS, juntamente com manual básico de utilização. O desbloqueio do cartão deverá ser feito exclusivamente pelo usuário, no site ou aplicativo da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.5.** Os cartões deverão ser entregues na **Divisão de Recursos Humanos** da Contratante, localizada na Avenida Antônio Piranga, 474, 2º andar, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911.160.
- 12.6.** Não deverá ser cobrada taxa para emissão dos cartões decorrentes desta contratação.
- 12.7.** À Contratada cabem todos os encargos necessários à manutenção da segurança do transporte e sua reposição imediata em caso de perda, extravio, furto ou roubo durante o seu transporte.
- 12.8.** Cabe a Contratada todos os encargos trabalhistas referentes aos seus funcionários encarregados de transporte e entrega dos produtos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reclamação de origem trabalhista ou judicial.
- 12.9.** Os cartões deverão ter validade de pelo menos 12 (doze) meses, contados da entrega na sede da Contratante.
- 12.10.** O prazo de garantia dos cartões contra defeitos de fabricação não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 12.11.** Nos cartões deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- a) Câmara Municipal de Diadema;
 - b) Nome do Servidor;
 - c) Número do cartão;
 - d) Prazo de validade do cartão;
 - e) Telefone da Central de atendimento.
- 12.12.** Cada servidor deverá ter sua identificação realizada através de sua senha pessoal (uma senha de 04 a 06 dígitos para cada cartão), sendo de responsabilidade da Contratada a solução técnica que identifique o servidor no ato da compra e coíba, com agilidade e segurança, eventuais utilizações não autorizadas.
- 12.13.** A Contratante fará solicitação formal, escrita ou via web, informando a quantidade de beneficiários e os respectivos créditos mensais.
- 12.14.** Quando solicitados até as 12h00, o valor do benefício será creditado até as 18h00 do mesmo dia de sua solicitação. Quando solicitados após as 12h00 horas, os valores serão creditados até as 10h00 do dia posterior.
- 12.15.** A Contratante efetuará o pedido dos créditos entre os dias 15 a 20 de cada mês, através do sistema da Contratada, o qual deverá conter todos os dados necessários para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.16.** O crédito mensal correspondente aos benefícios deverá estar liberado todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou, quando a data se der aos finais de semana e feriados, no dia útil anterior.
- 12.17.** A Contratante poderá antecipar a recarga dos créditos dos cartões, desde que a Contratada seja informada com antecedência mínima de três dias úteis.
- 12.18.** Os valores creditados serão sempre **cumulativos** de um mês para o outro.
- 12.19.** O prazo de validade dos créditos será **indeterminado**, salvo em caso de ruptura do contrato, neste caso, os créditos remanescentes deverão ter a validade de **90 (noventa) dias** para que o beneficiário possa usufruí-los.
- 13. DA SUBSTITUIÇÃO DOS CARTÕES:**
- 13.1.** A Contratada deverá emitir a segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional ao servidor ou à Contratante.
- 13.2.** A Contratada não cobrará taxa administrativa ou qualquer outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou em caso de perda, furto, roubo ou danificação.
- 13.3.** A segunda via dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da solicitação.
- 13.4.** Em caso de clonagem do cartão com chip de segurança, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para reposição do cartão e carga remanescente, sob pena de recarga em dobro.
- 14. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO:**
- 14.1.** A Licitante deverá, como condição de habilitação, realizar demonstração do sistema via web, o qual deverá conter as funcionalidades mínimas:
- a) Permitir ao Fiscal do Contrato o acesso ao sistema para a gestão de créditos, com acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão serão definidos pelo Fiscal do Contrato;
 - b) Disponibilização de *login* e senha para gestão de ambos os serviços (alimentação e refeição), inclusive com possibilidade de geração de pedido de crédito de ambos os produtos em um único arquivo;
 - c) Bloquear cartões e solicitar novas vias;
 - d) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedido de créditos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até disponibilização nos respectivos cartões;
 - f) Acompanhar o status da entrega dos cartões, bem como a obtenção de comprovante de entrega dos mesmos;
- 14.2.** O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado pela Adjudicatária deverá constituir-se num sistema de gestão integrado ao sistema de folha de pagamento dos servidores.
- 15. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:**
- 15.1.** Será aceita taxa de administração zero e negativa, desde que não ultrapasse duas casas decimais.
- 15.2.** A taxa de administração negativa será entendida como desconto para efeito de lances sobre o valor total mensal estimado.
- 16. DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO:**
- 16.1.** Na composição do preço (percentual da taxa administrativa) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frentes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimento de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços objeto desta Licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Adjudicatária.
- 17. DO REAJUSTE:**
- 17.1.** Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, em razão da inclusão ou exclusão de servidores e reajuste anual do valor facial do benefício.
- 17.2.** O reajuste do valor facial do benefício se dará por apostilamento.
- 17.3.** O percentual relativo a taxa de administração será FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante toda a vigência contratual e possíveis prorrogações.
- 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
- 18.1.** O pagamento será efetuado, através de transferência bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante encaminhamento da Nota Fiscal do período e atestado de recebimento.
- 19. DA VIGÊNCIA:**
- 19.1.** A vigência do contrato oriundo desta Licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

20. DA DENÚNCIA ANTECIPADA DO CONTRATO:

20.1. A denúncia antecipada do contrato, seja amigável ou unilateral, deverá ser comunicada, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

21. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as seguintes:

- a) Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

22. DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, DO TERMO DE REFERÊNCIA E AO CONTRATO:

22.1. Este Termo de Referência encontra-se inteiramente vinculado ao Edital nº 006/2021 e ao Contrato oriundo desta licitação, sem necessidade de repetição de suas cláusulas.

Diadema, 23 de agosto de 2021.

CRISTIANE DOS SANTOS

Pregoeira